

LEI Nº. 16/16 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.016

"Altera o artigo 1º e § 1º da **LEI Nº. 011/05** – de 08 de agosto de 2.005, e dá outras providências."

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ..

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Ficam alterados o **artigo 1º e § 1º** da LEI Nº. 011/05 – DE 08 DE AGOSTO DE 2.005, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Todos os parcelamentos de solo para fins de loteamentos urbanos que vierem a ser implantados dentro do território do Município de Paulicéia, terão suas unidades de lotes isentas do imposto territorial urbano, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º - A isenção é concedida ao loteador e ao empreendedor pelo prazo de 02 (anos) anos, para Loteamentos abertos ou fechados com ou sem edificações, contados a partir do registro do loteamento na circunscrição imobiliária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 19 de dezembro de 2016.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro proprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa